



PROJETO DE LEI nº

Cria a Gratificação de Atendimento ao Público no âmbito do Hospital do Servidor Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Esta Lei cria a Gratificação de Atendimento ao Público a ser pago aos servidores do Quadro do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM que atuem nos balcões, mesas de atendimento, em atividades de recepção e atendimento ao público.

Art. 2º O art. 37 da Lei 13.766, de 21 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido do inciso VII com a seguinte redação:

“Art. 37.....

.....

VII -Gratificação de Atendimento ao Público.”

Art. 3º O valor da Gratificação de Atendimento ao Público a ser pago é o equivalente à Gratificação de Atendimento ao Público a que se refere o art. 48 da Lei 17.721, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 4º O Anexo IV integrante da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015, passa a vigorar acrescido da parcela “Gratificação de Atendimento ao Público”.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.



Art. 6º- As despesas geradas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Giannazi
Vereador



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo criar a Gratificação de Atendimento ao Público no âmbito da Autarquia Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM.

Na Administração Direta os servidores já possuem a referida gratificação criada pela Lei nº 13.748/2004 e alterada pela Lei nº 17.721, de 7 de dezembro de 2021, desta forma esta propositura visa proporcionar a isonomia entre os servidores que se dedicam, diariamente, a prestar um atendimento ao público com excelência.